



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 002/2026-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA, auditor vice-presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da Presidência e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 10 de fevereiro de 2026, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar – Benfica – Fortaleza - CE – CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 002/2026-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	1944/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO ALAN ANIBAL DE OLIVEIRA – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO CESPORTIVO JUVENTUS X RIO BRANCO ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	29/11/2025
DENUNCIADO(S)	ANTONIO ISAQUIEL SILVA CORDEIRO, ATLETA DO RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD. RAYLSSO NASCIMENTO ALCANTARA, ATLETA DO CENTRO CESPORTIVO JUVENTUS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	ROMAIN MENDES R. FERREIRA (Denunciante) e JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	RECONHEÇO QUE OS ATLETAS DENUNCIADOS ANTONIO ISAQUIEL SILVA CORDEIRO, ATLETA DO RIO BRANCO ESPORTE CLUBE E RAYLSSO NASCIMENTO ALCANTARA, ATLETA DO CENTRO CESPORTIVO JUVENTUS, SÃO MENORES DE QUATORZE ANOS E SÃO DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DO CBJD. ASSIM, AFASTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR PUNITIVA, IMPONDO-SE APENAS ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. DETERMINO QUE OS CLUBES, ADOTE PROVIDÊNCIAS EDUCATIVAS PARA PREVENIR NOVAS OCORRÊNCIAS. RESSALVO QUE, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ RESPONDER O TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL SE DEMONSTRADA OMISSÃO NA ORIENTAÇÃO E CONTROLE. VOTO, PORTANTO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 162, COM AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS CABÍVEIS.

Nº DO PROCESSO	1978/2025
----------------	-----------

**Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 - Fortaleza-CE - Tel.: (85)3206.6506
E-mail: veronicapinheiro@futebolcearense.com.br e secretaria.tjdfce@gmail.com**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CRATO ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA
DATA PARTIDA	06/12/2025
DENUNCIADO(S)	IARLEY GONCALVES DA SILVA, ATLETA DO CRATO ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	ANA PAULA DE O. ROCHA (Denunciante) e JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROCESSO FOI JULGADO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FATO PUNITIVO.

Nº DO PROCESSO	1988/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL
DATA PARTIDA	12/12/2025
DENUNCIADO(S)	KAUE FERREIRA, ATLETA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. CRISTIANO RONALDO REBOUÇAS FREITAS PAULINO, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. GABRIEL DA SILVA ARAUJO, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. FRANCISCO RAMON CASSIANO DA SILVA, TÉCNICO DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. JOAO VICTOR ALVES SANTOS, MASSAGISTA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	ROMAIN MENDES R. FERREIRA (Denunciante) e JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	GERMANO PALÁCIO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RESULTADO DO JULGAMENTO	RECONHEÇO QUE OS ATLETAS DENUNCIADOS KAUE FERREIRA, ATLETA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, CRISTIANO RONALDO REBOUÇAS FREITAS PAULINO, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF E GABRIEL DA SILVA ARAUJO, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, SÃO MENORES DE QUATORZE ANOS, PORTANTO SÃO DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DO CBJD. ASSIM, AFASTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR PUNITIVA, IMPONDO-SE APENAS ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. DETERMINO QUE OS CLUBES, ADOTEM PROVIDÊNCIAS EDUCATIVAS PARA PREVENIR NOVAS OCORRÊNCIAS. RESSALVO QUE, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ RESPONDER O TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL SE DEMONSTRADA OMISSÃO NA ORIENTAÇÃO E CONTROLE. VOTO, PORTANTO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 162, COM AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS CABÍVEIS. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FRANCISCO RAMON CASSIANO DA SILVA, TÉCNICO DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICOU A INFRAÇÃO DO ARTIGO 243-F PARA O ARTIGO 258 AMBOS DO CBJD APENANDO O SR. JOAO VICTOR ALVES SANTOS, MASSAGISTA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
-------------------------	--

Nº DO PROCESSO	2015/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	GUSTAVO MONTE PALÁCIO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL
DATA PARTIDA	11/01/2026
DENUNCIADO(S)	MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	SUPERBET
PROCURADOR	ABIMAEL DE SOUSA PINTO FILHO (Denunciante) e JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, COM MULTA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA MULTA IMPOSTA.
--	---

Nº DO PROCESSO	2024/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO ALAN ANIBAL DE OLIVEIRA - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIACAO DESPORTIVA IGUATU X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL
DATA PARTIDA	14/01/2026
DENUNCIADO(S)	JOAO MARCOS ALVES DE LIMA, FOTÓGRAFO DA ASSOCIACAO DESPORTIVA IGUATU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD.
CATEGORIA	SUPERBET
PROCURADOR	ABIMAEEL DE SOUSA PINTO FILHO (Denunciante) e JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 243-F PARA O ARTIGO 258, §2º AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. JOAO MARCOS ALVES DE LIMA, FOTÓGRAFO DA ASSOCIACAO DESPORTIVA IGUATU, EM 15 DIAS DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA,

Nº DO PROCESSO	2026/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	15/01/2026
DENUNCIADO(S)	ANTONIO ERICSSON LIMA MORAIS, ATLETA DO QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUPERBET
PROCURADOR	DANIEL CAVALCANTE NUNES (Denunciante) e JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	INFRAÇÃO DO ARTIGO 254 PARA O ARTIGO 250 E APENAR O SR. ANTONIO ERICSSON LIMA MORAIS, ATLETA DO QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	--

Nº DO PROCESSO	2028/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X ASSOCIACAO DESPORTIVA IGUATU
DATA PARTIDA	17/01/2026
DENUNCIADO(S)	CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 213, III E 243-G, §1º E §2º DO CBJD.
CATEGORIA	SUPERBET
PROCURADOR	ANA PAULA DE O. ROCHA (Denunciante) e JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FREDERICO BANDEIRA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O CEARÁ SPORTING CLUB, COM MULTA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-G, § 2º DO CBJD E ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 213, II, DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA MULTA IMPOSTA.

Nº DO PROCESSO	2029/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO ALAN ANIBAL DE OLIVEIRA – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X MARACANA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	18/01/2026
DENUNCIADO(S)	GUILHERME BARBOSA, ATLETA DO MARACANA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUPERBET
PROCURADOR	ROMAIN MENDES R. FERREIRA (DENUNCIANTE) E JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (OFICIANTE NA SESSÃO)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários Arbitrados Em R\$200,00 (Duzentos Reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254 PARA O ARTIGO 250 AMBOS DO CBJD E APENAR O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	SR. GUILHERME BARBOSA, ATLETA DO MARACANA ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	--

Nº DO PROCESSO	2036/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	GUSTAVO MONTE PALACIO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL X CEARA SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	21/01/2026
DENUNCIADO(S)	KAUA ZIEGLER DA SILVA, ATLETA DO CEARA SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º DO CBJD.
CATEGORIA	SUPERBET
PROCURADOR	ABIMAEEL DE SOUSA PINTO FILHO (Denunciante) e JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FREDERICO BANDEIRA Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. KAUA ZIEGLER DA SILVA, ATLETA DO CEARA SPORTING CLUB, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 157, §1º DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRRDÃO.

Nº DO PROCESSO	2058/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIACAO DESPORTIVA IGUATU X HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	27/01/2026
DENUNCIADO(S)	BRENO ALEXANDRE DO VALE, ASSISTENTE TECNICO DA ASSOCIACAO DESPORTIVA IGUATU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUPERBET
PROCURADOR	ABIMAEEL DE SOUSA PINTO FILHO (Denunciante) e JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O BRENO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	ALEXANDRE DO VALE, ASSISTENTE TECNICO DA ASSOCIACAO DESPORTIVA IGUATU, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. A RELATORIA ACOLHE A SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA PARA CONVERTER EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS CONSTANTE NA ALÍNEA “C” DO PEDIDO DA DENÚNCIA,
--	---

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Auditores Presentes: DR. LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA, DRA. LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO, DR. ARILDO DAMASCENO FARIAS, DR. GUSTAVO MONTE PALÁCIO e DR. FRANCISCO ALAN ANÍBAL DE OLIVEIRA.

Auditores Ausentes: DR. ALESSANDRO PEREIRA GAMA.

Procurador Presente: JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO.

Defensores Presentes: DENNIS LUIZ DE ABREU.

Advogados Presentes: FREDERICO BANDEIRA e GERMANO PALÁCIO.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza – CE, 10 de fevereiro de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 10 de fevereiro de 2026.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE